

1. Definições

“**Dias Úteis**”: todos os dias (excepto os sábados, domingos ou feriados públicos) em que as instituições bancárias estejam abertas ao público, em horário normal de funcionamento em LISBOA.

“**Comprador**”: Pessoa ou entidade que adquira o bem ou serviço mediante pagamento ao Vendedor.

“**Condições**”: os presentes termos e condições de venda de produtos ou prestação de serviços, ou ambos.

“**Contrato**”: contrato oneroso e vinculativo de venda de produtos ou prestação de serviços, ou ambos, celebrado entre o Vendedor e o Comprador.

“**Assistência de Emergência**”: serviços de assistência de emergência em caso de falhas no funcionamento de instalações ou equipamentos fornecidos pelo Vendedor ao Comprador nos termos das presentes Condições de Venda relacionadas com um Contrato de prestação de Serviços.

“**Evento de Força Maior**”: acontecimento que esteja fora do controlo razoável do Vendedor, incluindo, sem limitação, greve, bloqueios ou outra disputa laboral (quer envolva ou não os recursos humanos do Vendedor ou de qualquer outra parte), indisponibilidade de serviço público ou rede de transportes, caso de força maior, epidemia, pandemia, guerra, distúrbio, terrorismo, distúrbios do foro civil, dano malicioso, cumprimento de qualquer lei ou determinação governamental, regra, regulamento ou portaria da administração pública, acidente, falha de funcionamento de instalações ou maquinaria, incêndio, inundação, tempestade, incumprimento de fornecedores ou subcontratados.

“**Produtos**”: produtos acordados para serem vendidos pelo Vendedor ao Comprador de acordo com o detalhe da Confirmação da Encomenda.

“**Direitos de Propriedade Intelectual**”: todos os direitos autorais, direitos sobre bases de dados, direitos sobre a topografia de semicondutores, direitos de design, marcas registadas, designações comerciais, patentes, nomes de domínio e demais direitos de propriedade intelectual de natureza similar (registados ou não), vigentes em qualquer região do mundo.

“**Perdas**”:

- (a) quaisquer perdas ou danos indirectos, especiais ou imprevistos; ou
- (b) perda de dados ou outros equipamentos ou bens; ou
- (c) perdas ou danos económicos; ou
- (d) imputação de responsabilidade por perdas ou danos de qualquer natureza sofridos por terceiros (incluindo, em cada caso, indemnização incidental e punitiva); ou
- (e) qualquer perda de lucro, juros ou receitas efectivas ou antecipadas, poupanças ou negócios previstos ou danos à goodwill.

“**Vendedor**”: SPIRAX SARCO – Equipamentos Industriais, Lda.

“**Serviços**”: serviços a serem prestados pelo Vendedor ao Comprador conforme detalhado na Confirmação da Encomenda.

“**Especificação dos Produtos**”: especificação dos Produtos acordada por escrito entre o Vendedor e o Comprador.

“**Especificação dos Serviços**”: especificação de Serviços acordada por escrito entre o Vendedor e o Comprador.

“**Fornecedor**”: Fabricante original do equipamento do Vendedor o qual poderá ser:

- (a) uma outra empresa do grupo Spirax Sarco; ou
- (b) uma empresa nacional ou estrangeira representada pela Spirax Sarco.

2. Interpretação de Contratos

- (a) Excluem-se neste acto a Lei Uniforme sobre Vendas Internacionais, a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias e as regras internacionais sobre a interpretação de termos comerciais publicadas pela Câmara de Comércio Internacional (INCOTERMS). A interpretação, validade e cumprimento de todos os Contratos serão regidos pela legislação Portuguesa e, sem prejuízo do direito do Vendedor de mover acções contra o Comprador em qualquer outro tribunal competente, qualquer reclamação ou disputa decorrente dos Contratos terá por foro exclusivo os tribunais de Portugal e por eles será dirimida. A instauração de processos em uma ou mais jurisdições não impede o Vendedor de mover processos em qualquer outro foro, quer concomitantemente ou não, na extensão permitida de outra jurisdição.
- (b) A invalidade ou nulidade, total ou parcial, de qualquer disposição de determinado Contrato não prejudicará a validade ou aplicabilidade das demais disposições daquele Contrato. A referida disposição considerará-se alterada na medida mínima necessária para torná-la válida ou aplicável. Não sendo possível tal alteração, a respectiva disposição será considerada excluída sujeita a tal alteração consequente na medida necessária para os fins de tal exclusão.
- (c) Os títulos ora utilizados são por mera conveniência, não afectando a interpretação destas condições.
- (d) As palavras no singular incluem o plural e vice-versa.
- (e) Qualquer referência a uma Condição será entendida como referência a uma entre as presentes Condições, salvo se o contexto determinar de outra forma.

3. Formação de Contratos e Aplicação dos presentes Termos e Condições

- (a) Estas Condições serão consideradas parte integrante de todos os Contratos.
- (b) Qualquer variação em relação às presentes Condições só terá efeito se expressamente acordada por escrito e assinada por um signatário autorizado do Vendedor, e qualquer variação de um Contrato só terá efeito quando realizada por escrito e assinada pelo Vendedor e pelo Comprador (ou pelos seus representantes autorizados).
- (c) O potencial Comprador fará uma requisição de produtos ou serviços (ou ambos) mediante preenchimento do formulário padrão de pedido de compra do Vendedor, se aplicável, ou mediante envio de formulário próprio de requisição de compra (em ambos os casos, tal formulário será doravante denominado “Pedido de Compra”). Cada Pedido de Compra será considerado uma oferta do potencial Comprador para a aquisição dos produtos ou serviços (ou ambos) do Vendedor identificados no Pedido de Compra, nos termos destas Condições.
- (d) O Pedido de Compra apenas será considerado como aceite quando o Vendedor emitir ao potencial Comprador um formulário de confirmação do pedido que indique a sua aceitação da oferta de compra do Comprador nos termos destas Condições (doravante “Confirmação do Pedido”). Passará a vigorar um Contrato entre o Vendedor e o Comprador no momento e na data de entrega pelo Vendedor ao Comprador dos respectivos produtos ou serviços (ou ambos).
- (e) O Contrato constituirá o acordo integral entre o Vendedor e o Comprador, declarando o Comprador que não invocou qualquer declaração, promessa ou afirmação feita ou dada pelo Vendedor ou em seu nome que não esteja estabelecida no Contrato.
- (f) O Comprador certificar-se-á de que a descrição dos produtos ou serviços (ou ambos) solicitados contida no Pedido de Compra e nas especificações aplicáveis é completa e exacta.
- (g) Estas Condições aplicar-se-ão ao Contrato com exclusão de quaisquer outros termos e condições que o Comprador tente impor ou incorporar ou que decorram de práticas comerciais, uso, prática ou decurso da actividade comercial. As presentes Condições podem ser alargadas mediante termos e condições adicionais emitidos pelo Vendedor por escrito e confirmados na Confirmação do Pedido.

4. Orçamentos e Pedidos de Compra

- (a) Qualquer orçamento emitido pelo Vendedor não constituirá uma oferta e será assim emitido sob o entendimento de que não vigorará qualquer Contrato até que o Vendedor envie Confirmação do Pedido ao Comprador.
- (b) Qualquer orçamento emitido pelo Vendedor será válido pelo prazo de Trinta (30) Dias Úteis contados a partir da data de emissão ou outro diferente se indicado no documento e desde que o Vendedor não o tenha cancelado previamente mediante notificação por escrito ao Comprador.
- (c) Sujeito ao disposto na Condição 4 (d), qualquer Pedido de Compra aceite pelo Vendedor será aceite sob o entendimento de que o preço dos produtos ou serviços (ou ambos) será aquele estabelecido no orçamento do Vendedor, desde que, no momento da aceitação, o orçamento do Vendedor esteja dentro do prazo de validade e não tenha sido emitida notificação de cancelamento por escrito pelo Vendedor.
- (d) O Vendedor reserva-se o direito de comunicar, por escrito, o cancelamento de determinado orçamento a qualquer momento dentro de seu prazo de validade e anterior à celebração do Contrato. Caso o Vendedor altere o preço de qualquer um dos produtos ou serviços (ou ambos) oferecidos para venda ou prestação, os orçamentos então existentes relativos a esses produtos ou serviços (ou ambos) serão considerados automaticamente cancelados e o Vendedor emitirá novo orçamento ao potencial Comprador.
- (e) Os preços indicados nos orçamentos do Vendedor não incluem imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
- (f) Todos os Pedidos de Compra feitos por um potencial Comprador serão encaminhados por fax, correio ou correio electrónico, se previamente aprovado por escrito pelo Vendedor, por telefone ou através de sistema electrónico próprio do Vendedor para que os potenciais Compradores façam pedidos e pagamentos.
- (g) Qualquer alteração, a pedido do Comprador, de Pedidos de Compra já confirmados pelo Vendedor e em curso, terão de ser aprovados por escrito pelo Vendedor e estão sujeitos a uma penalização, a definir caso a caso, inerente aos custos administrativos e outros ocorridos com a alteração.
- (h) Pedidos de Compra inferiores a sessenta (60) Euros terão uma taxa administrativa de vinte (20) Euros.
- (i) Só são aceites Pedidos de Compra de Empresas ou de Individuo com abertura de actividade empresarial, equiparado a empresa. Não são aceites Pedidos de Compra do Público em Geral.

VENDA DE PRODUTOS**5. Os Produtos**

- (a) Os Produtos são os descritos na Especificação dos Produtos. Os Produtos devem estar em conformidade com a Especificação dos Produtos em todos os seus aspectos relevantes. Qualquer dimensão ou peso estabelecido na Especificação dos Produtos é meramente uma estimativa.
- (b) Todos os valores referentes ao desempenho, descrições (salvo descrições contidas na Especificação dos Produtos), desenhos e amostras de Produtos são apenas aproximados e indicativos. O Vendedor não se responsabiliza pela sua exactidão e os mesmos não são parte integrante do Contrato. Não haverá Contrato por amostra.
- (c) O Vendedor reserva-se o direito de alterar a Especificação dos Produtos:
 - (i) a fim de introduzir alterações nos Produtos que possam ser estabelecidas para satisfação razoável do Comprador e constituam comprovadamente melhorias aos mesmos; ou
 - (ii) se exigido por quaisquer requisitos legais ou regulatórios aplicáveis.
- (d) O Vendedor reserva-se o direito de aumentar o preço dos Produtos mediante notificação por escrito ao Comprador a qualquer momento antes da entrega, para reflectir eventual aumento no custo dos Produtos ao Vendedor que seja decorrente de:
 - (i) qualquer factor externo ao controlo do Vendedor (incluindo variação cambial, aumentos de impostos e encargos e aumentos no custo de aquisição ou fabrico dos Produtos;
 - (ii) qualquer solicitação do Comprador para alterar a(s) data(s) de entrega, quantidades ou tipos de Produtos contratados ou a Especificação dos Produtos; ou
 - (iii) qualquer atraso atribuível às instruções do Comprador em relação aos Produtos ou ao não fornecimento por parte do Comprador ao Vendedor de informações ou instruções adequadas ou exactas em relação aos Produtos.
- (e) Todos os desenhos, projectos e orçamentos referentes a produtos não contratados subsequentemente pelo Comprador, continuarão a ser de propriedade do Vendedor e serão tratados como confidenciais pelo Comprador, sendo vedado o seu uso a qualquer título. O Vendedor não terá responsabilidade em relação a tais desenhos, projectos ou orçamentos.

6. Expedição e Entrega

- (a) Para os fins da presente Condição 6, entendem-se por “Produtos” a totalidade dos Produtos, quando a entrega não for fraccionada, ou, neste último caso, cada fracção dos Produtos.
- (b) Salvo acordo em contrário por escrito pelo Vendedor, os Produtos são sempre transportados por conta e risco do Comprador (Ex-Works).
- (c) Salvo acordo em contrário por escrito pelo Vendedor, a entrega dos Produtos será feita no local indicado pelo Vendedor na Confirmação do Pedido (doravante “Local de Entrega”).
- (d) Qualquer data de entrega indicada será entendida como uma estimativa, não sendo o prazo de entrega considerado imperativo. O Vendedor envia esforços razoáveis para cumprir qualquer eventual prazo de entrega indicado. Caso não seja especificado prazo de entrega, a entrega deve ser feita dentro de um prazo razoável.
- (e) O VENDEDOR NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER PERDA (CONFORME DEFINIÇÃO AQUI PREVISTA) PROVOCADA, DIRECTA OU INDIRECTAMENTE, POR QUALQUER ATRASO NA ENTREGA DOS PRODUTOS, AINDA QUE ATRIBUÍVEL À NEGLIGÊNCIA DO VENDEDOR.
- (f) EVENTUAL ATRASO NA ENTREGA DOS PRODUTOS NÃO DARÁ AO COMPRADOR O DIREITO DE RESCINDIR O CONTRATO, SALVO SE EXCEDER CENTO E OITENTA (180) DIAS.
- (g) Os Produtos serão considerados entregues mediante a sua saída do armazém do Vendedor. Os riscos inerentes aos Produtos transferir-se-ão ao Comprador mediante a sua entrega ao transportador.
- (h) Salvo disposto expressamente em contrário no Contrato, o transporte convencional e embalagem não estão incluídos no preço. O Vendedor poderá seleccionar o método de entrega e cobrar ao Comprador os custos de transporte. Se, a pedido do Comprador, os Produtos forem entregues por qualquer meio especial ou expresso, o Vendedor cobrará ao Comprador o custo integral do transporte. Sempre que forem exigidas embalagens especiais (seja por solicitação do Comprador ou por serem consideradas necessárias pelo Vendedor), este cobrará ao Comprador o custo integral de tais embalagens.
- (i) Na contratação do transporte e/ou de seguros sobre os Produtos em trânsito, se exigido pelo Contrato, considerar-se-á que o Vendedor está a actuar unicamente como representante do Comprador.
- (j) Cabe ao Comprador:
 - (i) inspecionar os Produtos na entrega;
 - (ii) notificar o Vendedor e a transportadora, por escrito, sobre qualquer extravio ou dano no prazo de quatro (4) Dias Úteis da data de entrega, ou a não entrega dos Produtos no prazo de dez (10) Dias Úteis da data em que a entrega deveria ter ocorrido no decurso normal dos eventos; e
 - (iii) em caso de entrega incompleta ou com danos, conceder ao Vendedor a oportunidade razoável de inspecionar os Produtos, caso contrário, os Produtos serão considerados aceites pelo Comprador
- (k) QUALQUER RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR PELA NÃO ENTREGA DE PRODUTOS SERÁ LIMITADA À ENTREGA DOS MESMOS EM PRAZO RAZOÁVEL OU EMISSÃO DE NOTA DE CRÉDITO PELO VALOR PRO RATA DOS PRODUTOS NÃO ENTREGUES NOS TERMOS DO CONTRATO CONTRA APRESENTAÇÃO DE FATURAS.
- (l) O Vendedor poderá entregar os Produtos de forma fraccionada, sendo cada fracção considerada como um Contrato separado. Sem prejuízo das outras disposições aqui contidas, a não entrega ou a existência de defeito no âmbito de qualquer Contrato ou fracção não confere ao Comprador o direito de repudiar ou cancelar qualquer outro Contrato ou fracção.
- (m) Caso, por qualquer motivo, o Comprador não aceite a entrega de qualquer um dos Produtos no prazo de dois (2) Dias Úteis a contar a partir da notificação por parte do Vendedor da disponibilidade dos Produtos para entrega, ou o Vendedor se encontrar impossibilitado de os entregar no prazo estipulado devido a omissão do Comprador no fornecimento de instruções, documentos, licenças ou autorizações necessários em relação aos Produtos após a sua disponibilização por parte do Vendedor para entrega, excepto quando tal omissão for atribuível a um Evento de Força Maior:
 - (i) a entrega dos Produtos será considerada concluída às 9h00 do segundo (2º) Dia Útil após a data da notificação pelo Vendedor ao Comprador da disponibilidade dos Produtos;
 - (ii) os riscos inerentes aos Produtos transferir-se-ão ao Comprador mediante a sua entrega; e
 - (iii) o Vendedor poderá armazenar os Produtos até que a entrega decorra, sendo, nesse caso, o Comprador responsável por todos os custos e despesas decorrentes (incluindo, sem limitação, armazenamento e seguro). O Comprador será responsável pelas Perdas incorridas pelo Vendedor no caso de não-aceitação da entrega dos Produtos pelo Comprador.
- (n) Se no prazo de dez (10) Dias Úteis após a notificação pelo Vendedor ao Comprador da disponibilidade dos Produtos o Comprador não aceitar a sua entrega, o Vendedor poderá revender ou de outro modo alienar parte ou a totalidade dos Produtos.

7. Propriedade

- (a) A propriedade dos Produtos fornecidos não será transferida ao Comprador até o recebimento pelo Vendedor do pagamento integral (incluindo eventuais juros de mora) em fundos disponíveis:
 - (i) pelos Produtos; e
 - (ii) por quaisquer outros bens ou serviços que o Vendedor tenha fornecido ao Comprador e pelos quais seja devido um pagamento.
- (b) Até à transferência da propriedade dos Produtos ao Comprador, a este caberá:
 - (i) ser fiel depositário dos Produtos;
 - (ii) armazenar os Produtos separadamente de quaisquer outros bens na posse do Comprador, para que possam ser facilmente identificados como sendo de propriedade do Vendedor;
 - (iii) não remover, adulterar ou ocultar qualquer marca de identificação ou embalagem existente nos Produtos ou com eles relacionada;
 - (iv) não fixar, anexar ou incorporar os Produtos em qualquer parte das instalações ou equipamentos do Comprador sem autorização prévia do Vendedor por escrito;
 - (v) manter os Produtos em condições satisfatórias;
 - (vi) manter os Produtos assegurados contra todos os riscos entre a transferência do risco e a transferência da propriedade dos Produtos, devendo tal seguro ser contratado pelo valor total dos Produtos junto a uma seguradora idónea aprovada pelo Vendedor, e assegurando-se de que na apólice é mencionada a titularidade do Vendedor sobre os Produtos até à sua transferência para o Comprador. Caso o Comprador não contrate um seguro para os Produtos, o Vendedor poderá fazê-lo em nome do Comprador, que o reembolsará mediante pedido. Até à transferência da propriedade dos Produtos para o Comprador, este será fiel depositário, em nome do Vendedor, da apólice e de eventuais indemnizações objecto do seguro;
 - (vii) notificar o Vendedor imediatamente ao incorrer em quaisquer das hipóteses previstas nas Condições 21(a)(iv) a 21(a)(x);
 - (viii) facultar ao Vendedor as informações relacionadas com os Produtos que este venha a solicitar; e
 - (ix) não alienar, taxar ou onerar os Produtos ou direitos sobre estes, nem manifestar a intenção de o fazer, podendo, no entanto, o Comprador revender os Produtos a um terceiro independente, sob as normais condições de mercado, no decurso normal dos seus negócios.
- (c) Se antes da transferência da propriedade dos Produtos ao Comprador este incorrer em quaisquer das hipóteses previstas nas Condições 21(a)(iv) a 21(a)(x) ou o Vendedor tiver motivo legítimo para crer que esse evento esteja prestes a ocorrer e notificar o Comprador nesse sentido, e desde que os Produtos não tenham sido revendidos ou irreversivelmente incorporados noutro produto, e ainda sem prejuízo de qualquer outro direito ou prerrogativa que Vendedor possa ter, este poderá a qualquer

momento exigir a devolução por parte do Comprador dos Produtos, podendo o Vendedor, caso o Comprador não os devolva imediatamente, entrar em qualquer instalação do Comprador ou de terceiros em que os Produtos estejam armazenados para os reaver.

8. Garantia dos Produtos

- (a) Sujeito ao previsto na Condição 8 (b), o Vendedor garante que, no ato da entrega, e por um prazo de doze (12) meses a contar a partir da data de entrega, os Produtos:
- (i) estarão em conformidade com a Especificação dos Produtos; e
 - (ii) estarão livres de defeitos de material ou de fabrico.
- (b) No que concerne a Produtos que compoñham pacotes ou Produtos controlados ou accionados eléctrica ou electronicamente, o Vendedor garante que, no acto da entrega, e por um prazo de doze (12) meses a contar a partir da data de entrega, tais Produtos:
- (i) estarão em conformidade com a Especificação dos Produtos; e
 - (ii) estarão livres de defeitos de material ou de fabrico.
- (c) Sujeito ao disposto no restante da presente Condição 8, o Vendedor garante que se o Comprador devolver os Produtos no seu prazo de garantia (conforme previsto na Condição 8(a) ou 8(b)), e, aquando da inspecção pelo Vendedor de tais Produtos, estes apresentarem defeitos de material ou de fabrico ou não conformidade com a Especificação dos Produtos, o Vendedor:
- (i) notificará o Comprador de que tais Produtos apresentam defeitos de material ou de fabrico ou não conformidade com a Especificação dos Produtos; e
 - (ii) após notificar o Comprador;
 - (aa) com relação aos Bens fabricados pelo Vendedor, sanará o defeito sem custo, seja mediante (a critério do Vendedor) a reparação dos Produtos defeituosos, substituição dos componentes defeituosos dos Produtos defeituosos, ou substituição dos Produtos defeituosos (na sua totalidade), conforme o Vendedor, a seu critério, julgar conveniente; ou
 - (bb) com relação a Produtos fornecidos mas não fabricados pelo Vendedor, e na medida em que estiver autorizado a fazê-lo, cederá, a seu critério, envidará todos os esforços razoáveis para disponibilizar de outra forma ao Comprador, a expensas do Comprador e mediante indemnização (assegurada por garantia, se for o caso) contra quaisquer Perdas incorridas pelo Vendedor em relação ao apto, o benefício de quaisquer direitos e garantias relacionados com tal defeito concedidos ao Vendedor eventualmente devidos pelo fabricante e/ou fornecedor dos Produtos ou de qualquer parte ou componente deles.
- (d) As garantias acima aplicar-se-ão excepto nas situações em que o defeito nos Produtos:
- (i) tenha sido causado, no todo ou em parte, pela deterioração dos Produtos necessariamente incidental ao seu transporte;
 - (ii) tenha sido causado enquanto os Produtos estavam por conta e risco do Comprador, por:
 - (aa) dolo ou negligência do Comprador ou de seus empregados, representantes, consultores ou subcontratados;
 - (bb) acidente;
 - (cc) inobservância por parte do Comprador das instruções do Vendedor quanto ao armazenamento, utilização, instalação, comissionamento ou manutenção dos Produtos;
 - (dd) inobservância por parte do Comprador dos princípios da boa prática comercial;
 - (ee) alterações ou reparações realizadas pelo Comprador nos respectivos Produtos sem autorização por escrito do Vendedor;
 - (ff) desgaste normal, negligência ou condições anormais, incluindo, sem limitação, golpe de ariete, ataque corrosivo ou excesso de impurezas no sistema, interferência por radiofrequência ou falha na alimentação eléctrica.
- (e) Salvo conforme disposto nesta Condição 8, o Vendedor não se responsabiliza perante o Comprador pelos Produtos que não cumpram as garantias definidas nesta Condição 8.
- (f) O disposto nestas Condições será aplicável a Produtos fornecidos pelo Vendedor que tenham sido submetidos a reparações ou substituições nos termos da Condição 8(c).

9. Devoluções

- (a) O Vendedor não reembolsará o Comprador pelos valores pagos por este em caso de devolução dos Produtos (ou de partes destes) pelo Comprador, salvo com prévia autorização por escrito do Vendedor. Caso seja concedida tal autorização, o Comprador concorda em pagar ao Vendedor uma taxa de manuseamento mínima de trinta por cento (30%) do valor facturado.
- (b) Para serem passíveis de reembolso, os Produtos devem ser devidamente acondicionados para protecção contra danos no transporte e recebidos pelo Vendedor em condições que permitam sua venda no prazo de vinte e dois (22) Dias Úteis a partir da data de entrega ao Comprador. Nesta Condição 9(b), a palavra "Produtos" tem o significado previsto na Condição 6(a).

10. Instruções e saúde e segurança no trabalho

- (a) O Comprador deverá observar rigorosamente o disposto nas instruções escritas do Vendedor quanto à utilização e aplicação dos Produtos, bem como suas eventuais revisões, devendo, ainda, assegurar que terceiros que adquiram ou tenham acesso aos Produtos recebam e observem tais instruções.
- (b) O Comprador será exclusivamente responsável por e indemnizará o Vendedor contra todas e quaisquer Perdas sofridas pelo Vendedor decorrentes da utilização dos Produtos sem rigorosa observância das instruções de instalação, operação e manutenção do Vendedor.
- (c) Qualquer produto usado, enviado pelo Comprador para as instalações do Vendedor, para devolução, avaliação de garantia ou Prestação de Serviços de Reparação deverá cumprir com a Legislação em vigor de Higiene e Segurança no Trabalho e a sua devolução deverá ser acompanhada de uma Declaração em que indique que se encontra limpo e isento de substâncias perigosas para a saúde ou com risco Biológico, Tóxico ou Cancerígeno. O não envio desta Declaração é suficiente para a recusa da recepção de produtos, sem excepções.

11. Vendas de exportação

- (a) Caso os produtos sejam fornecidos para exportação de Portugal, aplica-se o disposto nas Condições adicionais a seguir e, havendo divergências entre o disposto nesta Condição 11 e nas demais Condições, as disposições da Condição 11 prevalecerão.
- (b) Os encargos referentes aos custos de entregas e da documentação de exportação serão as previstas no Contrato.
- (c) Salvo acordo em contrário por escrito entre o Vendedor e o Comprador, o pagamento será realizado pelo Comprador mediante carta de crédito irrevogável aceitável para o Vendedor, emitida pelo Comprador a favor do Vendedor imediatamente após o recebimento da Confirmação do Pedido e confirmada por um banco Português, aceite pelo Vendedor. O valor da carta de crédito será correspondente ao preço a ser pago pelos Produtos (acrescido de impostos ou tarifas tributáveis) ao Vendedor e a sua validade será de seis meses. O Vendedor terá direito ao pagamento imediato, em dinheiro, mediante apresentação, ao referido banco Português, dos documentos previstos na carta de crédito.
- (d) Excepto se especificamente acordado por escrito em contrário, a entrega a um Comprador externo a Portugal realizar-se-á em conformidade com a norma "Ex Works" das normas internacionais para a interpretação de termos comerciais publicadas pela Câmara de Comércio Internacional (INCOTERMS). No caso de entregas fora de Portugal, o Vendedor não se responsabiliza por danos aos Produtos durante o transporte nem por riscos marítimos ou de guerra, salvo se especificamente acordado pelo Vendedor.
- (e) A parte exportadora, no caso de exportação, ou a parte importadora, no caso de importação, será responsável por obter todas as licenças ou outras autorizações governamentais necessárias para as operações de exportação, reexportação ou importação, conforme o caso, no âmbito do Contrato. As partes cooperarão entre si para obter as licenças ou autorizações que venham a ser necessárias e cada parte compromete-se a fornecer as declarações, certificados e garantias referentes à transferência, utilização, disposição, utilização final, origem, nacionalidades e reexportação que venham a ser solicitadas pela outra parte para quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias.
- (f) Quaisquer taxas ou encargos governamentais relacionados com a obtenção de tais licenças ou autorizações serão de responsabilidade da parte exportadora dos Produtos, no caso de exportações, e da parte importadora dos Produtos, no caso de importações.
- (g) O Comprador compromete-se a não:
- (i) oferecer os Produtos para revenda em qualquer país em que o Comprador saiba que a exportação dos Produtos é proibida pelo Governo dos EUA, pelo Governo do Reino Unido, pela ONU, pela UE ou por qualquer outra organização relevante; ou
 - (ii) oferecer os Produtos para venda a qualquer pessoa que o Comprador saiba ou suspeite que posteriormente revenderá os Produtos a um país em que a exportação dos Produtos seja proibida pelo Governo dos EUA, pelo Governo do Reino Unido, pela ONU, pela UE ou por qualquer outra organização relevante.
- (h) O Comprador indemnizará o Vendedor contra qualquer responsabilidade civil, prejuízos, danos, custos e despesas que sejam impostos ao Vendedor ou por ele incorridos decorrentes de eventual incumprimento das obrigações do Comprador nos termos da Condição 11(g).
- (i) O Comprador concorda em fornecer ao Vendedor qualquer informação que este razoavelmente solicite sobre o destino e finalidade dos Produtos, de modo a permitir o cumprimento integral por parte do Vendedor da legislação de exportação aplicável.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12. Prazo dos Serviços

- (a) Salvo disposição em contrário na Confirmação do Pedido, o contrato de prestação dos Serviços terá um prazo de um (1) ano a contar da data de emissão da Confirmação do Pedido pelo Vendedor ao Comprador nos termos da Condição 3 (d) (doravante o "Prazo dos Serviços").
- (b) O Vendedor reserva-se o direito de aumentar o preço dos Serviços a qualquer momento durante o Prazo dos Serviços. O Vendedor comunicará tal aumento ao Comprador por escrito e com antecedência mínima de oito (8) semanas da data proposta do aumento. Se tal aumento não for aceitável para o Comprador, este deverá notificar o Vendedor por escrito no prazo de duas (2) semanas da data da notificação do Vendedor, tendo este o direito, sem prejuízo dos demais direitos ou recursos que lhe assistam, de rescindir o Contrato mediante aviso por escrito ao Comprador com antecedência de quatro (4) semanas.

13. Execução de Serviços

- (a) O Vendedor compromete-se a prestar os Serviços de acordo com a Especificação dos Serviços em todos os aspectos relevantes, e a fornecer, conforme necessário, peças sobressalentes ou de reposição e/ou consumíveis para as instalações e/ou equipamentos do Comprador, nos locais especificados na Confirmação do Pedido do Vendedor.
- (b) Se o Vendedor concordar em fornecer peças sobressalentes ou de reposição e/ou consumíveis, tal fornecimento ocorrerá rigorosamente de acordo com as presentes Condições.
- (c) Qualquer prazo de execução indicado será entendido como estimativa, não sendo considerado imperativo. O Vendedor envidará os esforços razoáveis para cumprir o eventual prazo de execução indicado. Caso não tenha sido especificado o prazo de execução, os Serviços deverão ser executados dentro de um prazo razoável.
- (d) **O VENDEDOR NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER PERDAS (CONFORME DEFINIÇÃO AQUI PREVISTA) PROVOCADAS, DIRECTA OU INDIRECTAMENTE, POR QUALQUER ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, AINDA QUE ATRIBUÍVEL À NEGLIGÊNCIA DO VENDEDOR.**
- (e) **RESSALVADO O DISPOSTO NA CONDIÇÃO 13 (G), O EVENTUAL ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO DARÁ AO COMPRADOR O DIREITO DE RESCINDIR O CONTRATO, SALVO SE O ATRASO EXCEDER CENTO E OITENTA (180) DIAS.**
- (f) **RESSALVADO O DISPOSTO NA CONDIÇÃO 13 (G), A RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR PELA NÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LIMITAR-SE-Á À EXECUÇÃO DOS MESMOS EM PRAZO RAZOÁVEL OU EMISSÃO DE NOTA DE CRÉDITO PELO VALOR PRO RATA CONTRATUAL CONTRA APRESENTAÇÃO DE FATURA AO COMPRADOR REFERENTE AOS SERVIÇOS.**
- (g) Se a execução dos Serviços pelo Vendedor for impedida ou atrasada pelo Comprador ou pelo incumprimento por este de quaisquer das suas obrigações no âmbito do Contrato ("Incumprimento do Comprador"), e após o Comprador receber do Vendedor aviso escrito quanto a ocorrência de tal Incumprimento:
- (i) o Vendedor, sem prejuízo dos demais direitos ou recursos que lhe assistam, terá o direito de suspender a execução dos Serviços até o Comprador sanar o Incumprimento e de invocar tal Incumprimento como causa para isentar o Vendedor das suas obrigações na medida em que tal Incumprimento tenha impedido ou atrasado a execução pelo Vendedor dos Serviços;
 - (ii) o Vendedor não se responsabilizará por Perdas incorridas pelo Comprador decorrentes, directa ou indirectamente, da não execução ou atraso na execução pelo Vendedor dos Serviços; e
 - (iii) o Comprador deverá ressarcir o Vendedor, mediante solicitação, por todas as Perdas incorridas pelo Vendedor directa ou indirectamente em razão do Incumprimento do Comprador.
- (h) O Vendedor reserva-se o direito de, a seu critério, empregar subcontratados para executar a totalidade ou qualquer parte dos Serviços (incluindo, sem limitação, para serviços de comissionamento, instalação, manutenção ou reparação de quaisquer peças ou equipamento) a serviço do Vendedor.
- (i) O Vendedor garante que, na prestação dos Serviços, agirá com o devido cuidado e atenção e que cumprirá sempre a totalidade da legislação e das regulamentações aplicáveis. No entanto, o Vendedor não se responsabiliza por Perdas decorrentes directa ou indirectamente de qualquer falha ou redução do desempenho das instalações ou equipamentos do Comprador caso sejam causadas por tais instalações ou equipamentos, ou partes deles:
- (i) serem utilizados ou operados em desacordo com as instruções de instalação, manutenção ou operação aplicáveis; ou
 - (ii) serem utilizados ou operados em desacordo com as instruções ou recomendações do Vendedor; ou
 - (iii) terem sido ajustados, modificados ou alterados de qualquer forma pelo Comprador ou por qualquer terceiro desde a data de instalação ou comissionamento das instalações ou dos equipamentos ou após a data da última visita por parte de um funcionário ou subcontratado do Vendedor.
- (j) O Comprador declara ao Vendedor que as suas instalações e equipamentos são abastecidos com água cuja qualidade cumpre a norma NP4079/BS2486 e demais requisitos comunicados por escrito pelo Vendedor ao Comprador em relação à instalação e aos equipamentos do Comprador. O Vendedor não se responsabiliza por Perdas decorrentes directa ou indirectamente de falha ou redução do desempenho das instalações ou equipamentos do Comprador em decorrência directa ou indirecta de incumprimento pelo Comprador da presente declaração.
- (k) O Vendedor reserva-se o direito de substituir, a expensas do Comprador, as instalações ou equipamentos do Comprador, ou quaisquer partes destes, que estejam inutilizados ou ineficientes e cuja substituição o Vendedor considere razoavelmente necessária para cumprir a sua obrigação de prestar os Serviços de acordo com as especificações contidas na Confirmação do Pedido.
- (l) Como alternativa, o Vendedor poderá cobrar do Comprador os custos de recondicionamento de qualquer parte da instalação ou dos equipamentos do Comprador que o Vendedor razoavelmente considere não possa ser reparada no local de forma adequada ou económica. O Vendedor facultará ao Comprador uma estimativa dos custos de recondicionamento de cada item e, caso o Comprador não aprove o seu recondicionamento, o Vendedor reserva-se o direito de alterar o âmbito dos Serviços da forma que julgar necessário, a seu exclusivo critério.

14. Acesso à (s) dependência (s) do Comprador

- (a) O Comprador deverá cooperar com o Vendedor em todos os aspectos relativos aos Serviços e facultar ao Vendedor as informações que este solicitar para fins de execução dos Serviços. Cabe ao Comprador assegurar que tais informações são exactas em todos os aspectos relevantes.
- (b) O Comprador deverá obter e manter as licenças, permissões e autorizações que possam ser necessárias antes da data prevista para o início dos Serviços.
- (c) O Comprador deverá conceder ao Vendedor, aos seus empregados, representantes, consultores e subcontratados acesso total e livre à(s) dependência(s) do Comprador e às instalações e equipamentos do Comprador que são objecto do Contrato, devendo o Vendedor e os seus empregados, representantes, consultores e subcontratados cumprir as exigências razoáveis do Comprador no que se refere à segurança no local. Se, no momento de uma visita pré-agendada, os empregados, representantes, consultores ou subcontratados do Vendedor se acharem impossibilitados de aceder à(s) dependência(s), instalações ou equipamentos do Comprador para executar os Serviços, o Vendedor reserva-se o direito de cobrar o tempo despendido na visita à(s) dependência(s) do Comprador e o custo de eventual visita posterior.
- (d) Se razoavelmente solicitado pelo Vendedor, o Comprador disponibilizar-lhe-á uma área de armazenamento seguro na (s) dependência (s) do Comprador para armazenamento dos equipamentos de serviço do Vendedor, devendo manter em segurança todos os materiais, equipamentos, documentos e outros pertences do Vendedor (doravante os "Equipamentos de Serviço do Vendedor") nessa área de armazenamento sob custódia segura e sob risco do Comprador. O Comprador não deverá dispor dos Equipamentos de Serviço do Vendedor salvo conforme as instruções deste por escrito.
- (e) Antes de qualquer visita de empregados, representantes, consultores ou subcontratados do Vendedor, o Comprador:
- (i) retirará eventual revestimento nas tubulações;
 - (ii) fornecerá e montará andaimes adequados (se necessário) para permitir o acesso às instalações e equipamentos do Comprador; e
 - (iii) fornecerá equipamentos de içamento e seus operadores conforme necessário.
- (f) Após todas as visitas de empregados, representantes, consultores ou subcontratados do Vendedor, o Comprador será responsável pela reposição dos revestimentos das tubulações e pela desmontagem dos andaimes eventualmente instalados.
- (g) O Comprador fornecerá aos empregados, representantes, consultores ou subcontratados do Vendedor todo o vestuário ou equipamentos de segurança especializados necessários de acordo com regras de saúde, segurança e meio ambiente do Comprador (excluindo capacete, protectores auriculares, óculos de segurança, vestuário e calçado de segurança, que serão fornecidos pelo Vendedor).
- (h) O Comprador providenciará para que os empregados, representantes, consultores e subcontratados do Vendedor se encontrem cobertos pela apólice de seguro por responsabilidade civil do Comprador, com valor segurado mínimo de três milhões de libras (3 000 000 £), ou equivalente em Euros, por sinistro enquanto tais empregados ou subcontratados estiverem na(s) dependência(s) do Comprador.
- (i) A Assistência de Emergência destina-se a atender ocorrências de comprovada urgência de mau funcionamento das instalações e equipamentos do Comprador que são objecto do Contrato e serão cobradas pelo Vendedor de acordo com as diárias especificadas na Confirmação do Pedido. Cada Assistência de Emergência será tratada como um (1) dia adicional de Serviços além do número de dias especificado na Confirmação do Pedido referente à prestação dos Serviços.

(j) O Comprador reconhece e concorda que o Vendedor não terá, nem será considerado detentor, de posse, domínio ou controlo de qualquer parte da(s) dependência(s) do Comprador, bem como não terá, nem será considerado sujeito a deveres ou responsabilidades nos termos da legislação ou das regulamentações de saúde e segurança em relação à(s) dependência(s) do Comprador.

GERAL

15. Pagamento e demais obrigações do Comprador

- (a) Em relação aos Produtos, sujeito à Condição 15(d), o Vendedor facturará ao Comprador o preço integral de aquisição dos Produtos na data de sua expedição ou em qualquer data posterior.
- (b) Em relação aos Serviços, o Vendedor facturará ao Comprador com frequência mensal ou trimestral, conforme estabelecido no Contrato.
- (c) Caso o Comprador opte por adquirir Produtos ou contratar Serviços adicionais do Vendedor que não estejam previstos no Contrato mas que estejam relacionados com o mesmo, os termos previstos em tal Contrato serão considerados aplicáveis a tais Produtos ou Serviços adicionais e o Vendedor facturará o valor a cobrar por tais Produtos e Serviços nos termos da Condição 15(a) ou 15(b), conforme for o caso, mantendo-se o mesmo número de Pedido de Compra, salvo acordo em contrário entre as partes.
- (d) O Vendedor poderá, a seu exclusivo critério e por escrito, autorizar o pagamento em prestações dos Produtos pelo Comprador ou poderá conceder, por escrito, crédito ao Comprador para fins de pagamento pelos Produtos. Caso o Vendedor concorde com o pagamento em prestações dos Produtos ou conceda crédito ao Comprador para fins de pagamento pelos Produtos, o Vendedor facturará mensalmente ao Comprador os valores referentes às prestações do preço de compra. O Vendedor poderá, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito ao Comprador, retirar, com efeito imediato, o direito do Comprador a crédito ou ao pagamento por prestações do preço dos Produtos.
- (e) O Comprador pagará cada factura emitida pelo Vendedor:
 - (i) no prazo de trinta (30) dias a partir da data da factura ou outro prazo após a data da factura que tenha sido estabelecido no Contrato; e
 - (ii) em Euros (ou outra moeda que o Vendedor venha a aceitar oportunamente por escrito), para uma conta bancária a ser informada por escrito pelo Vendedor.
- (f) O factor tempo é de fundamental importância em relação ao pagamento.
- (g) Os valores a pagar pelo Comprador no âmbito do Contrato não incluem o imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) eventualmente incidente. Caso ocorram fornecimentos sujeitos a IVA no âmbito do Contrato pelo Vendedor ao Comprador, caberá ao Comprador, mediante o recebimento de factura válida de IVA do Vendedor, pagar ao Vendedor os valores adicionais a título de IVA incidente sobre a prestação dos Serviços ou fornecimento dos Produtos simultaneamente ao vencimento do valor devido pela prestação dos Serviços ou fornecimento dos Produtos.
- (h) O Comprador fará todos os pagamentos devidos no âmbito do Contrato na sua totalidade, sem qualquer dedução, seja a título de compensação, contestação, desconto, abatimento ou outro, salvo se exigido por lei.
 - (i) Nenhum pagamento será considerado recebido até que o Vendedor tenha recebido fundos disponíveis.
 - (j) Todos os pagamentos devidos ao Vendedor no âmbito do Contrato vencerão imediatamente no momento da rescisão, independentemente de qualquer outra disposição.
- (k) Em caso de não pagamento pelo Comprador de qualquer valor devido ao Vendedor no âmbito do Contrato até à data de vencimento:
 - (i) o Comprador estará sujeito ao pagamento de juros ao Vendedor à taxa máxima permitida pela legislação aplicável; e
 - (ii) o Vendedor poderá, a seu exclusivo critério e sem incorrer em responsabilidade civil perante o Comprador, suspender imediatamente o cumprimento de suas obrigações no âmbito do Contrato e de qualquer um dos demais Contratos entre o Vendedor e o Comprador, ou rescindir o Contrato e qualquer um dos demais Contratos entre o Vendedor e o Comprador.
- (l) Se o Comprador pagar qualquer montante ao Vendedor sem o atribuir entre débitos ou obrigações específicas, o valor pago será atribuído a critério do Vendedor. O Vendedor poderá atribuir a totalidade do montante pago a um ou mais itens específicos para os quais houver pagamento devido, em vez de atribuir a todos os itens com pagamento devido.
- (m) O Comprador cumprirá com toda a legislação, estatutos, regulamentações e códigos aplicáveis e em vigor na altura, incluindo os relacionados com protecção de dados e de anti suborno e corrupção. O Comprador deve cumprir com os requisitos da Lei Contra Suborno do Reino Unido de 2010 (a "Lei") e não deve envolver-se em qualquer actividade, prática ou conduta que possa constituir uma ofensa ao abrigo dos artigos 1º, 2º, ou 6º da Lei mesmo se essa actividade, prática ou conduta tiver sido realizada fora do Reino Unido. Além disso, o Comprador deve cumprir e garantir a conformidade de qualquer parte com a qual subcontracta, com os requisitos da Lei da Escravidão Moderna do Reino Unido (2015), incluindo a garantia de que todas as formas de trabalho forçado estejam eliminadas dos seus negócios.

16. Cancelamento

- (a) Não haverá lugar ao cancelamento de contratos por parte do Comprador, excepto com o consentimento prévio, por escrito, do Vendedor.
- (b) Caso o Vendedor concorde com o cancelamento de parte ou da totalidade do Contrato pelo Comprador, o primeiro poderá, sem prejuízo dos demais direitos que tenha contra o Comprador, exigir deste o pagamento de uma taxa de cancelamento. Tal taxa de cancelamento, se existente, corresponderá à natureza do contrato cancelado. Os contratos referentes a Produtos sob medida, fabricados pelo Vendedor de acordo com as especificações do Comprador, poderão estar sujeitos a uma taxa de cancelamento de 100% do preço do Contrato após o envio da Confirmação do Pedido.
- (c) Caso o Vendedor concorde com o cancelamento de um Contrato de fornecimento de Produtos ou prestação de Serviços (ou ambos) que tenham sido contratados em conformidade com requisitos especiais do Comprador, este ficará obrigado a pagar todos os custos incorridos pelo Vendedor até o momento do cancelamento do Contrato, além do pagamento da taxa de cancelamento de acordo com a Condição 16(b).

17. Propriedade Intelectual

- (a) O Comprador reconhece que:
 - (i) os Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Produtos e quaisquer materiais elaborados pelo Vendedor ou a seu serviço e que tenham relação com os Produtos e com o seu desenvolvimento (incluindo, sem limitação, desenhos, projectos, amostras, modelos e afins) (doravante os "Materiais dos Produtos") são Propriedade do Vendedor ou dos terceiros fabricantes dos Produtos (conforme o caso);
 - (ii) nada do disposto nestas Condições ou em eventual Contrato poderá ser interpretado no sentido de conferir qualquer licença ou conceder direitos a favor do Comprador em relação aos Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Produtos ou os Materiais dos Produtos. O Comprador poderá revender os Produtos ressalvado o direito de o Vendedor controlar o uso de suas marcas registadas no Espaço Económico Europeu ou na jurisdição em que os Produtos sejam comercializados, devendo o Comprador auxiliar o Vendedor conforme necessário para evitar a diluição dos seus direitos por importadores paralelos; e
 - (iii) qualquer *goodwill* associado a marcas registadas afixadas ou aplicadas nos Produtos terá como beneficiário exclusivo o Vendedor ou eventuais terceiros titulares de tais marcas.
- (b) É vedado ao Comprador reembalar os Produtos ou permitir, sem o consentimento prévio e por escrito do Vendedor, a remoção, ocultação ou omissão das marcas registadas do Vendedor ou de outras palavras ou marcas aplicadas aos Produtos, bem como a aplicação de quaisquer marcas ou palavras adicionais.
- (c) É vedado, ainda, ao Comprador utilizar (excepto nos termos destas Condições ou de um Contrato) ou requerer o registo de qualquer marca registada ou nome comercial (inclusive qualquer nome de empresa) que incorpore, seja idêntico ou susceptível de ser confundido com qualquer marca registada ou nome comercial sobre o qual o Vendedor detenha ou reclame direitos em qualquer parte do mundo.
- (d) A qualquer momento, caso seja alegado que os Produtos violam os direitos de terceiros ou caso o Vendedor considere ser razoavelmente provável que tal alegação seja feita, o Vendedor poderá, a seu critério e expensas:
 - (i) modificar ou substituir os Produtos, evitando, assim, tal violação; ou
 - (ii) obter para o Comprador o direito de continuar a utilizar os produtos; ou
 - (iii) readquirir os Produtos pelo preço pago pelo Comprador, deduzido de depreciação à taxa aplicada pelo Vendedor aos seus próprios equipamentos.
- (e) O Comprador obriga-se a comunicar imediatamente ao Vendedor:
 - (i) a ocorrência, possibilidade ou suspeita de violação de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Produtos ou Materiais dos Produtos (ou ambos) que vier ao conhecimento do Comprador; e
 - (ii) qualquer reclamação de terceiros que chegue ao conhecimento do Comprador no sentido de que a venda ou promoção dos Produtos ou a utilização dos Materiais dos Produtos (ou ambos) viole os direitos de qualquer pessoa.
- (f) O Comprador obriga-se a (sempre que solicitado pelo Vendedor e às custas deste) praticar todos os actos razoavelmente necessários para dar assistência ao Vendedor na tomada ou resistência de quaisquer procedimentos relacionados com qualquer violação ou reclamação mencionadas na Condição 17(e), sendo vedado ao Comprador admitir qualquer facto, fazer qualquer declaração ou comprometer-se em relação a qualquer reclamação sem autorização prévia, por escrito, do Vendedor.

- (g) No caso de qualquer reclamação, acção ou processo de terceiro contra o Comprador que alegue que os Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Produtos ou sobre os Materiais dos Produtos (ou ambos) violam os direitos de tal terceiro, o Vendedor defender-se-á de tal reclamação, acção ou processo a expensas próprias, devendo:
 - (i) o Comprador comunicar imediatamente ao Vendedor, por escrito, qualquer reclamação, acção ou processo; e
 - (ii) o Vendedor ter o controlo exclusivo da defesa da reclamação, acção ou processo, ficando ressalvado, no entanto, que o Vendedor não se responsabiliza e não assumirá a defesa contra qualquer reclamação, acção ou processo caso tais violações surjam de ou tenham relação com alterações dos Produtos ou dos Materiais dos Produtos (ou ambos) feitas por qualquer pessoa que não o Vendedor ou o seu representante autorizado, uso ou conjugação dos Produtos ou de Materiais dos Produtos (ou ambos) com produtos ou materiais de terceiros não especificados ou expressamente aprovados previamente e por escrito pelo Vendedor, ou caso a reclamação, acção ou processo decorra da observância por parte do Vendedor a alterações solicitadas pelo Comprador à Especificação dos Produtos, ou de itens de origem, concepção ou selecção do Comprador.
- (h) O Vendedor ressarcirá o Comprador em montante correspondente à responsabilidade civil que venha a ser imputada ao Comprador em sentença transitada em julgado por qualquer violação descrita na Condição 17(g).
- (i) Todos os Direitos de Propriedade Intelectual sobre, oriundos ou relacionados aos Serviços serão de titularidade do Vendedor.
- (j) Todos os Direitos de Propriedade Intelectual sobre materiais, equipamentos, documentos e outras propriedades do Vendedor são de titularidade exclusiva deste ou dos seus licenciantes e serão devolvidos ao Vendedor mediante solicitação.

18. Sanções Comerciais

- (a) O Comprador compromete-se perante o Vendedor a não revender nem fornecer de outra forma os Produtos a um terceiro sujeito a qualquer sanção comercial dos Estados Unidos da América, do Reino Unido ou de um estado-membro da União Europeia ("Terceiro Sancionado").
- (b) Sem prejuízo da Condição 18(a), caso o Vendedor tenha conhecimento ou motivos razoáveis para crer que o Comprador pretende revender ou de outra forma fornecer os Produtos a um Terceiro Sancionado, o Vendedor poderá, mediante notificação prévia ao Comprador, recusar-se a entregar a totalidade ou qualquer parte dos Produtos sem incorrer, assim, em qualquer responsabilidade perante o Comprador por tal recusa.

19. Limitação e exclusão de responsabilidade

- (a) **SEM PREJUÍZO OU LIMITAÇÃO DO DISPOSTO NA CONDIÇÃO 19 (b) OU QUALQUER OUTRA CONDIÇÃO, O VENDEDOR NÃO TERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE PERANTE O COMPRADOR, QUER FUNDAMENTADA EM CONTRATO, DELITO CIVIL (INCLUINDO NEGLIGÊNCIA), INCUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL OU OUTRA OBRIGAÇÃO LEGAL, POR QUALQUER PERDAS (CONFORME AQUI DEFINIDAS) DECORRENTES DIRECTA OU INDIRECTAMENTE DE QUALQUER CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OU DE PARTE DE UM CONTRATO QUE SE REFERIR A PRODUTOS E/OU SERVIÇOS).**
- (b) Não obstante o disposto nestas Condições, o Vendedor não limita nem exclui a sua responsabilidade por fraude ou falsidade ideológica ou por morte ou lesão pessoal resultante da sua negligência ou da negligência dos seus empregados, representantes ou subcontractados.
- (c) **SEM PREJUÍZO OU LIMITAÇÃO DO DISPOSTO NA CONDIÇÃO 19 (b) OU QUALQUER OUTRA CONDIÇÃO, A RESPONSABILIDADE TOTAL DO VENDEDOR PERANTE O COMPRADOR EM RELAÇÃO A QUALQUER OUTRAS PERDAS DECORRENTES DE QUALQUER CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OU DA PARTE DE UM CONTRATO QUE SE REFERE A PRODUTOS E/OU SERVIÇOS), QUER FUNDAMENTADA EM CONTRATO, ILÍCITO CIVIL (INCLUINDO NEGLIGÊNCIA), INCUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL OU OUTRA OBRIGAÇÃO LEGAL, NÃO ULTRAPASSARÁ, EM CIRCUNSTÂNCIA ALGUMA, O VALOR DO CONTRATO QUE DEU ORIGEM À REVINDICAÇÃO DO COMPRADOR.**
- (d) **O COMPRADOR RECONHECE E CONCORDA QUE AS GARANTIAS LIMITADAS E DEMAIS LIMITAÇÕES E EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR ESTABELECIDAS NESTAS CONDIÇÕES SÃO RAZOÁVEIS E SÃO REFLETIDAS NO PREÇO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS (OU AMBOS) (CONFORME O CASO) E QUE CABERÁ AO COMPRADOR ASSUMIR EVENTUAIS RISCOS OU ASSEGURÁ-LOS (OU AMBOS).**
- (e) Não será imputada responsabilidade ao Vendedor por Perdas incorridas pelo Comprador caso as informações contidas no orçamento ou na Confirmação de Pedido sejam aplicadas a outros produtos que não os Produtos e Serviços.
- (f) Esta Condição 19 permanecerá em vigor após o término ou cancelamento do Contrato.

20. Força maior

- (a) O Vendedor não será responsável perante o Comprador por qualquer atraso no cumprimento ou incumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato como consequência de um Evento de Força Maior.
- (b) Caso o Evento de Força Maior impeça a prestação dos Serviços ou o fornecimento dos Produtos (ou ambos) por um prazo superior a quarenta e quatro (44) Dias Úteis, o Vendedor, sem prejuízo dos demais direitos ou recursos que lhe assistem, terá o direito de rescindir imediatamente o Contrato com o Comprador, mediante notificação por escrito ao Comprador.

21. Incumprimento, rescisão, reintegração de posse, suspensão; resolução de disputas

- (a) O Vendedor poderá rescindir o Contrato, com efeito imediato, mediante notificação por escrito ao Comprador, se:
 - (i) o Comprador deixar de pagar quaisquer quantias devidas no âmbito do Contrato na data do seu vencimento; ou
 - (ii) o Comprador violar de outra forma o Contrato com o Vendedor e tal incumprimento, se passível de ser sanado e após ser comunicado por escrito ao Comprador, não for sanado no prazo de cinco (5) Dias Úteis contados da data de sua comunicação ao Comprador; ou
 - (iii) o Vendedor rescindir qualquer outro Contrato entre o Vendedor e o Comprador; ou
 - (iv) o Comprador encontrar-se ou tornar-se insolvente ou incapaz de pagar as suas dívidas, ou suspender ou ameaçar suspender o pagamento das suas dívidas, ou ficar impossibilitado ou admitir a sua incapacidade de pagar as suas dívidas no vencimento; ou
 - (v) o Comprador iniciar negociações com todos ou qualquer classe de credores a fim de reescalonar quaisquer das suas dívidas, ou apresentar uma proposta ou celebrar qualquer acordo ou acerto com os seus credores que não tenha a finalidade exclusiva de promover uma fusão de sociedades; ou
 - (vi) for apresentado pedido, emitido aviso, aprovada resolução ou expedida ordem de ou relacionada com a liquidação do Comprador, excepto com a finalidade exclusiva de promover uma fusão de sociedades;
 - (vii) um mutuante ou credor hipotecário do Comprador penhorar ou tomar posse de, ou for instaurado processo de apreensão, execução, sequestro ou outro similar em relação à totalidade ou qualquer parte de seus bens e tal penhora ou processo não for extinto no prazo de catorze (14) dias;
 - (viii) for apresentado pedido ou expedido despacho por um tribunal para a nomeação de um administrador ou for dado aviso da pretendida nomeação, ou for de facto nomeado um administrador sobre o Comprador;
 - (ix) o titular de responsabilidade sobre os bens do Comprador receber o direito de nomear, ou se tiver nomeado de facto, um administrador de insolvência;
 - (x) uma pessoa receber o direito de nomear, ou for de facto nomeado, um administrador sobre os bens do Comprador;
 - (xi) ocorrer qualquer facto, ou for movido um processo, face ao Comprador, em qualquer jurisdição à qual estiver sujeito, que tenha efeito equivalente ou similar à de qualquer um dos factos mencionados nas Condições 21(a)(iv) a 21(a)(x) (inclusive);
 - (xii) o Comprador suspender, ameaçar suspender, extinguir ou ameaçar extinguir todos ou substancialmente todos os seus negócios;
 - (xiii) a situação patrimonial do Comprador se deteriorar ao ponto de, na opinião do Vendedor, comprometer a capacidade do Comprador de cumprir adequadamente as suas obrigações no âmbito do Contrato.
- (b) Caso o Vendedor rescinda o Contrato nos termos da Condição 21(a), este poderá (a seu exclusivo critério e sem prejuízo dos demais direitos que lhe assistem nos termos destas Condições ou de outra forma), mediante notificação por escrito ao Comprador, praticar um ou (na medida em que não sejam incompatíveis entre si) mais dos seguintes actos:
 - (i) suspender quaisquer entregas de Produtos previstas no âmbito de qualquer contrato com o Comprador;
 - (ii) revogar qualquer autorização expressa ou implícita para vender ou utilizar quaisquer Produtos cuja propriedade não tenha sido transferida ao Comprador ("Produtos Relevantes");
 - (iii) exigir que o Comprador entregue ao Vendedor quaisquer Produtos Relevantes e, caso o Comprador não o faça, o Vendedor poderá entrar nas instalações em que estes se encontrem ou em que acredita que se encontrem para os reaver, sem incorrer em responsabilidade por qualquer dano resultante às dependências, instalações ou equipamentos do Comprador.

(c) Qualquer disputa decorrente do Contrato será submetida ao Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional e será decidida em conformidade com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com as referidas Regras. O local da arbitragem será Lisboa, sendo o Contrato regido pelas leis de Portugal. O idioma da arbitragem será o Português.

22. Confidencialidade

O Vendedor e o Comprador (doravante a "Parte Receptora") comprometem-se, cada um, a manter em estrito sigilo todo o conhecimento e saber-fazer (*know-how*) técnico ou comercial, especificações, invenções, processos ou iniciativas que tenham carácter confidencial e tenham sido divulgados à Parte Receptora pela outra parte ("Parte Divulgadora"), os seus empregados, representantes ou subcontratados, bem como quaisquer outras informações confidenciais que a Parte Receptora venha a obter a respeito dos negócios, produtos e serviços da Parte Divulgadora. A Parte Receptora apenas divulgará tais informações confidenciais àqueles entre os seus empregados, representantes e subcontratados que tenham necessidade de os conhecer a fim de cumprir as obrigações da Parte Receptora no âmbito do Contrato, e deverá assegurar que tais empregados, representantes e subcontratados cumprem as obrigações estabelecidas nesta Condição 22 como se fossem uma parte do Contrato. A Parte Receptora também poderá divulgar as informações confidenciais da Parte Divulgadora na medida em que tal divulgação seja exigida por lei, por qualquer órgão governamental ou regulador, ou por um tribunal competente. Esta Condição 22 continuará em vigor após rescisão ou cancelamento do Contrato

23. Disposições Gerais

- (a) Os direitos do Vendedor nos termos destas Condições não prejudicam quaisquer outros direitos que assistam ao Vendedor nos termos da lei ou de outra forma.
- (b) Caso o Comprador seja composto por duas ou mais pessoas, as suas obrigações são conjuntas e solidárias.
- (c) É vedado ao Comprador ceder, transferir, hipotecar, onerar, subcontratar, ou de outra forma alienar ou negociar qualquer Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações (ou ambos) (conforme for o caso) nele previsto, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio, por escrito, do Vendedor. Será nulo qualquer acto dessa natureza praticado pelo Comprador sem prévia autorização do Vendedor por escrito.
- (d) O Vendedor poderá, a qualquer momento, ceder, transferir, hipotecar, onerar, subcontratar ou de outra forma alienar ou negociar os seus direitos ou obrigações (ou ambos) (conforme for o caso) estabelecidos em qualquer Contrato, ou qualquer parte dele, a qualquer pessoa física ou jurídica.
- (e) A renúncia pelo Vendedor de qualquer direito nos termos do Contrato ou da lei só terá efeito se feita por escrito. A abstenção ou demora por parte do Vendedor no exercício, ou o exercício parcial pelo Vendedor, de qualquer direito ou recurso assegurado pelo Contrato ou por lei não constituirá renúncia a esse ou a qualquer outro direito ou recurso. O exercício pelo Vendedor de determinado direito não impedirá o posterior exercício desse ou de qualquer outro direito ou recurso.
- (f) A tolerância do Vendedor para com qualquer violação ou incumprimento de qualquer cláusula do Contrato por parte do Comprador não será considerada uma renúncia de qualquer violação ou incumprimento subsequente e não afectará de forma alguma os demais termos do Contrato.
- (g) Os termos do Contrato não são executórios por qualquer pessoa que não seja parte do Contrato.
- (h) Esta Condição 23 continuará em vigor após a rescisão ou cancelamento do Contrato.

24. Avisos

- (a) Todos os avisos a serem dados pelo Comprador ao Vendedor no âmbito destas Condições ou de qualquer Contrato deverão ser feitos por escrito e enviados por carta registada, com portes pagos, ou entregue em mão para SPIRAX SARCO – Equipamentos Industriais, Lda., Rua Quinta do Pinheiro 8 e 8A, 2794-058 CARNAXIDE ou para outro endereço ou destinatário que o Vendedor venha a comunicar ao Comprador.
- (b) Todos os avisos a serem dados pelo Vendedor ao Comprador no âmbito destas Condições ou de qualquer Contrato deverão ser feitos por escrito e enviados por carta registada, com portes pagos, ou entregues em mão em qualquer endereço do qual o Vendedor tenha recebido correspondências do Comprador relacionadas com estas Condições ou com o Contrato.
- (c) Todos os avisos serão considerados recebidos:
- (i) se enviados por carta registada, com portes pagos, dois (2) Dias Úteis após o envio (excluindo-se da contagem a data do envio); ou
 - (ii) se entregue em mão, na data de entrega.

25. Protecção de Dados (RGPD)

O Vendedor cumpre o Regulamento (UE) 2016/679 de 27/04/2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados. Para mais informações consultar a política da Spirax Sarco no seu local da internet em www.spiraxsarco.com/pt.

ADENDAS

Assistência Técnica na Oficina (Avaliação, Reparação, Montagem e Calibração de Produtos)

1. **Declaração Conformidade de Higiene e Saúde no Trabalho**
Qualquer produto usado, enviado pelo Comprador para as instalações do Vendedor, para devolução, avaliação de garantia ou Prestação de Serviços de Reparação deverá cumprir com a Legislação em vigor de Higiene e Segurança no Trabalho e vir acompanhado de uma Declaração de que indique que se encontra limpo e isento de substâncias perigosas para a saúde e risco Biológico, Tóxico ou Cancerígeno. O não envio da declaração implica a recusa da sua recepção sem excepções. Um formulário da declaração pode ser obtido em www.spiraxsarco.com/pt.
2. **Avaliação nas nossas Oficinas**
 - (a) Salvo por acordo escrito prévio, o envio de produtos por parte do Comprador para avaliação / reparação nas oficinas do Vendedor, implica a aceitação de um débito no mínimo de uma (1) hora e no máximo de oito (8) horas de trabalho de avaliação, segundo a tabela de tempo de avaliação definida e disponível a pedido, independentemente da aceitação de trabalhos de reparação, calibração ou montagem orçamentados por escrito em resultado dessa avaliação.
 - (b) O resultado da avaliação será transmitido por escrito ao Comprador pelo Vendedor acompanhado de um orçamento do serviço a realizar, quando aplicável.
 - (c) O Comprador terá quinze (15) Dias Úteis a partir da data de envio da Avaliação para comunicar por escrito ao Vendedor, a sua decisão de aceitar ou recusar o orçamento e solicitar a devolução do equipamento com os custos de transporte e administrativos inerentes. No final do prazo e não havendo comunicação do Comprador, o Vendedor enviará nova comunicação escrita, onde comunica que no prazo de trinta (30) Dias Úteis, enviará o produto para reciclagem e findo o qual comunicará ao Comprador a sua destruição.
3. **Avaliação no Fornecedor Estrangeiro**
 - (a) A avaliação de alguns produtos pode implicar uma avaliação nas instalações do fornecedor original e o seu envio ao estrangeiro. O Vendedor enviará ao Comprador uma proposta de custos de transporte de envio (Ida e Volta) e da avaliação do Fornecedor, a qual deverá ser aprovada pelo Comprador com um Pedido de Compra.
 - (b) O resultado da avaliação será transmitido por escrito ao Comprador pelo Vendedor acompanhado de um orçamento do serviço a realizar quando aplicável.
 - (c) O Comprador terá quinze (15) Dias Úteis a partir da data de envio da Avaliação, para comunicar por escrito ao Vendedor, a sua decisão de aceitar ou recusar o orçamento e solicitar a devolução do equipamento com os custos de transporte inerentes. No final do prazo e não havendo comunicação do Comprador, o Vendedor enviará nova comunicação escrita, onde comunica que no prazo de quinze (15) Dias Úteis, fará retornar o produto em resultado da decisão inicial do Comprador de requerer a sua devolução do produto com o pagamento dos custos de retorno ou o mandará destruir nas instalações do Fornecedor.
4. **Documentação**
 - a. Qualquer produto só será recepcionado se acompanhado de Guia de Transporte e Pedido de Avaliação / Reparação e da declaração de conformidade da condição 1.
 - b. A aceitação da reparação só poderá ser feita através de um Pedido de Compra por escrito do Comprador cumprindo com as regras gerais expressas no ponto 4 das Condições Gerais de Venda de Produtos e Prestação de Serviços.
5. **Disposições Gerais**
Para qualquer outra situação, aplicam-se as Condições Gerais de Venda de Produtos e Prestação de Serviços do Vendedor.

Emissão de Facturas (aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2023)

1. **Emissão de Facturas Digitais Certificadas e outros documentos relacionados (obrigação legal)**
A Spirax Sarco em Portugal disponibiliza a partir de 1 de Janeiro de 2023 o envio via correio electrónico (e-mail) dos documentos factura, nota de crédito e nota de débito em formato digital certificado (pdf) e a sua consulta e descarga em plataforma digital a empresas privadas de acordo com a Lei. Entidades públicas terão o envio das facturas em formato EDI. Esta emissão é gratuita, sem custos para os clientes e decorre da aplicação dos requisitos legais.
2. **Emissão de Facturas em Papel e outros documentos relacionados**
A Spirax Sarco em Portugal continuará a disponibilizar a partir de 1 de Janeiro de 2023 o envio via correio dos documentos factura, nota de crédito e nota de débito em papel de acordo com a Lei. Esta emissão terá, contudo, um custo administrativo de 1 Euro por documento emitido. Este custo administrativo destina-se a compartilhar nos custos de emissão do documento relacionados com impressão, papel, envelope, manuseamento da factura, selo e envio via correio.

Estas Condições substituem e anulam as emitidas anteriormente.

Carnaxide, 01 de Dezembro de 2022

A Gerência da Spirax Sarco Portugal